



MUNICÍPIO DE SANTARÉM

PROPOSTA N.º 3/P/2005

Assunto: **Delegação de competências no Presidente da Câmara, em matéria de execuções fiscais**

Considerando que é objectivo da Câmara promover e assegurar o cumprimento célere e eficaz das atribuições municipais em vigor no ordenamento jurídico, bem como incentivar a eficiência da gestão autárquica, proponho que, ao abrigo e nos termos dos artigos 64.º e 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sejam delegadas no Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegação, as necessárias competências legais para a prática dos seguintes actos:

- Proceder à cobrança coerciva das dívidas provenientes de taxas, encargos de mais valias e outras receitas de natureza tributária, nos termos previstos no n.º 4, do art.º 30.º, da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto (Lei das Finanças Locais), com as alterações introduzidas pelas Leis n.º s 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto.

Edifício sede do Município, 27 de Outubro de 2005

O Presidente da Câmara

Francisco Maria Moita Flores, Dr.